



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 213/2024

Guaporé, 07 de junho de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 48/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO
OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS - HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 48/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 48/2024

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS-HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com o CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS-HORTA COMUNITÁRIA, visando a realização de ações de interesse público, com a execução do projeto “CONSTRUINDO CAMINHOS PARA UM FUTURO PROMISSOR”, que tem por objetivo atender crianças e adolescentes do sexo masculino no contraturno escolar, respaldando-se em princípios de cooperação, solidariedade e respeito as diferenças, a fim de contribuir para construção da autoestima e da identidade individual e em grupo, bem como para a formação de sujeitos autônomos e críticos, capazes do exercício pleno da cidadania.

Assim a entidade busca arduamente cumprir suas finalidades junto à sociedade e comunidade, assistindo crianças e adolescentes do município de Guaporé, mais precisamente oriundos de famílias vulneráveis, preparando-os para o trabalho, na condição de aprendiz.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS -
HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS-HORTA COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.595/0001-72, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes do sexo masculino no contraturno escolar, proporcionando um ambiente saudável para a formação de sujeitos autônomos e críticos, capazes do exercício pleno da cidadania.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto “**CONSTRUINDO CAMINHOS PARA UM FUTURO PROMISSOR**”, que visa acolher e assistir crianças e adolescentes do Município, originários de famílias em vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, com o objetivo de preparar os menores para o mundo desafiador do trabalho.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto, a entidade deverá atuar no atendimento de até 80 (oitenta) crianças e adolescentes, oferecendo práticas de sustentabilidade econômica, alimentação saudável, apoio educacional, além de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos sociais.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Único: Os recursos serão liberados somente após a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102 Fundo Municipal de Assistência Social
0.020 - Subvenções e Auxílios a Entidades para Atendimento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 1195 FMAS- REPASSE MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC7-FAC6-F623-5429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 10/06/2024 09:02:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/3CC7-FAC6-F623-5429>